

DECRETO Nº 28.040

REGULAMENTA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E A EQUIPE DE PREGÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando os dispositivos prescritos nos arts. 6º, inciso XVI, e 51 da Lei nº 8.666/1993 e os dispositivos da Lei nº 10.520/2002;

Considerando ser de relevante interesse público a regulamentação e eficiente funcionamento dos mecanismos administrativos, notadamente os relativos à aquisição de bens e serviços;

Considerando os princípios norteadores da Administração Pública, em especial os da legalidade, da moralidade, da eficiência, da supremacia do interesse público, da probidade administrativa, da razoabilidade e da motivação,

DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas no âmbito da Administração Pública do Município de Cachoeiro de Itapemirim:

I - A Comissão Permanente de Licitação – CPL, incumbida de processar e julgar, em todas as modalidades previstas na Lei 8.666/93, os procedimentos licitatórios promovidos pela Administração Municipal Direta, que tenham por objeto a seleção da melhor proposta com vistas à aquisição de bens e serviços, bem como obras e serviços de engenharia;

II – A Equipe de Pregão, incumbida de processar e julgar, na modalidade Pregão, prevista na Lei nº 10.520/02, os procedimentos licitatórios promovidos pela Administração Municipal Direta, que tenham por objeto a seleção da melhor proposta com vistas à aquisição de bens e serviços comuns;

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação e a Equipe de Pregão ficam subordinadas técnica e administrativamente à Coordenadoria Executiva de Compras Governamentais, unidade administrativa da Secretaria Municipal de Administração.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 5685 de 18/10/2018



Parágrafo único. A Comissão Permanente de Licitação e a Equipe de Pregão são soberanas no exercício de suas funções, respondendo seus membros solidariamente pelos atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada em reunião em que tiver sido tomada a decisão, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 51 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação e a Equipe de Pregão desenvolverão suas atribuições e atividades com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei nº. 10.520/2002, bem como em normas complementares.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Licitação atuará separadamente da Equipe de Pregão.

Art. 4º São de responsabilidade da Comissão de Licitação, dos Pregoeiros, dos membros e dos apoios, todos os procedimentos e fases necessárias à execução do processo licitatório a partir da solicitação formalizada em processo administrativo e autorizado pelo ordenador de despesa e demais procedimentos necessários.

Art. 5º As atribuições da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Pregão são as seguintes:

I – credenciar interessados;

II - se entender necessário, refazer ou buscar novos orçamentos;

III – elaborar o ato convocatório das licitações, inclusive seus anexos e minutas de contrato, submetendo-os à aprovação da Procuradoria Geral do Município;

IV – receber, analisar e julgar os documentos relativos à habilitação e à proposta, atendendo sempre aos critérios preestabelecidos nos instrumentos convocatórios e seus anexos, inabilitando ou desclassificando, de forma motivada, as que não satisfizerem às exigências, no todo ou em parte;

V – receber, apreciar e julgar, em primeira instância, os recursos e impugnações que lhe forem dirigidos;

VI – promover julgamento do certame na ausência dos licitantes;

VII – enviar o processo à Controladoria Interna de Governo para análise e manifestação formal dos atos processuais praticados na execução do certame licitatório antes de proceder com a homologação do certame licitatório;

VIII – indicar o vencedor do certame, bem como encaminhar o processo devidamente instruído, à respectiva autoridade competente para homologação do certame;

IX – adjudicar o objeto quando não houver recurso, havendo recurso encaminhar à autoridade competente para proceder a adjudicação quando a modalidade for de pregão ou encaminhar à autoridade competente para adjudicar o objeto ao licitante vencedor nas outras modalidades licitatórias;

X – abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades, previstas no Edital;

XI – executar outras atribuições correlatas.

Art. 6º A Comissão Permanente de Licitação deverá ser composta de até 05(cinco) membros, sob a presidência de um deles, designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. A Comissão de Licitação deverá ser composta de 2/3 de servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

§ 2º. Os membros da Comissão de Licitação exercerão mandato por 01 (um) ano, podendo ser destituídos ou reconduzidos por interesse da Administração.

§ 3º. A Comissão de Licitação se reunirá para o exercício de suas atividades com quorum mínimo de cinquenta por cento mais um de seus membros.

§ 4º. Na ausência ou impedimento do Presidente da Comissão no ato de abertura do certame, assume automaticamente a presidência o membro efetivo com mais tempo nesta Administração Pública, efetuando-se o registro na ata, a qual constará do processo administrativo.

Art. 7º A Equipe de Pregão poderá ser composta de até 05 (cinco) Pregoeiros e 05 (cinco) Apoios, designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Os integrantes da Comissão de Licitação e Equipe de Pregão farão jus as seguintes gratificações:

I – Presidente e/ou Pregoeiro – R\$ 600,00 (seiscentos reais)

II – Membros e/ou Apoio – R\$ 500,00 (quinhentos reais)

§ 1º. A gratificação a que se refere o *caput* deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagens pecuniária.

§ 2º. A gratificação a que se refere o *caput* deste artigo será devida em valor único mensal, independente de sua participação em mais de uma comissão de licitação.

§ 3º. O pagamento da gratificação será devido àqueles que efetivamente participarem da comissão de Licitação e Equipe de Pregão.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 26.812/17 e o Decreto nº 27.825/18.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 16 de outubro de 2018.


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

